



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO

TRATA – SE DE PARECER JURÍDICO ACERCA DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL ENCAMINHADO VIA E-MAIL PELA EMPRESA SCORPION IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS SCORPION, em relação ai ítem 1 do pregão presencial nº 32/2021.

No tocante ao pedido argumenta a requerente que o edital restringe a participação, uma vez que aqueles que possuírem uma sede mais distante do que 300km, ficarão impossibilitados de participar. Que tal exigência não tem justificativa restringindo a participação de vários fornecedores interessados que, logicamente, não poderão participar pela restrição imposta.

Por fim requereu a adequação do Edital afim de que a municipalidade retirasse a exigência constante no item 1 do referido Edital.

Sabido é que a municipalidade é norteada por vários princípios administrativos entre eles o da Discricionariedade.

Assim, utilizando-se desta liberdade administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, no item 1, descreveu que “...A empresa participante deverá possuir uma sede para execução dos serviços localizados a uma distância máxima de 300KM, da sede do município de Bandeirante – SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

A descrição do item justifica-se pela conveniência administrativa na qual tem-se o deslocamento dos servidores públicos entre eles mecânicos motoristas para o transporte, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.

Por certo, sendo a empresa ganhadora do certame num raio de 300KM, facilitará o deslocamento, fiscalização e gerará economia aos cofres públicos.

De tal modo, opina para que seja mantido o edital nos seus exatos termos e posterior errata.

É o parecer.

Bandeirante – SC., 17 de junho de 2021.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica